

ANEXO 5 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Sumário

1.	Introdução	3
2.	Indicadores de Desempenho Operacional	3
2.1.	INDICADOR 1: Atendimento da Coleta dos Resíduos Sólidos Comuns – <i>I_{RSC}</i>	3
2.2.	INDICADOR 2: Disponibilização e Manutenção de Containers de Superfície – <i>ICS</i>	5
2.3.	INDICADOR 3: Atendimento da Coleta de Resíduos Recicláveis – <i>IRC6</i>	
2.4.	INDICADOR 4: Destinação Final Adequada – <i>I_{DF}</i>	7
2.5.	INDICADOR 5: Tratamento de Resíduos Sólidos Comuns – <i>I_{TRS}</i>	8
2.6.	INDICADOR 6: Atendimento da Varrição de Vias e Logradouros Públicos – <i>I_{VM}</i>	9
2.7.	INDICADOR 7: Atendimento ao Usuário – Manejo de Resíduos - <i>I_{AUMR}</i>	10
2.8.	INDICADOR 8: Atendimento ao Usuário – Limpeza Urbana - <i>I_{AULU}</i>	12
2.9.	INDICADOR 9: Educação Ambiental – <i>I_{EA}</i>	13
3.	Notas de Avaliação Anual – <i>NAA</i>	14
3.1.	Nota de Avaliação Anual da Tarifa de Manejo de Resíduos – <i>NAA_{TMR}</i>	14
3.2.	Nota de Avaliação Anual da Contraprestação – <i>NAA_{CP}</i>	15
4.	Periodicidade da Medição e Apuração	16

1. Introdução

Os Indicadores de Desempenho descritos a seguir possibilitam uma avaliação objetiva da execução dos serviços prestados a partir da implementação do futuro contrato de concessão, abrangendo o manejo dos resíduos sólidos e a limpeza urbana, o serviço de atendimento ao usuário e programa de educação ambiental.

Os indicadores elencados estão referenciados com base na relação de indicadores de resíduos sólidos do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, sendo que os indicadores relacionados aos serviços foram adaptados para atender às necessidades específicas do futuro contrato de concessão.

Assim devem ser considerados os indicadores, conforme Tabela 1, para avaliar o desempenho operacional relativo ao futuro contrato de concessão.

Indicador	Pontos
INDICADOR 1: Atendimento de coleta dos resíduos sólidos comuns – <i>I_{RSC}</i>	15
INDICADOR 2: Disponibilização e manutenção de containers de superfície – <i>I_{CS}</i>	10
INDICADOR 3: Atendimento da coleta de materiais recicláveis – <i>I_{MR}</i>	15
INDICADOR 4: Destinação final adequada – <i>I_{DF}</i>	10
INDICADOR 5: Tratamento de resíduos sólidos – <i>I_{TRS}</i>	20
INDICADOR 6: Atendimento da varrição de vias e logradouros públicos – <i>I_{VM}</i>	80
INDICADOR 7: Atendimento ao usuário – Manejo de resíduos – <i>I_{AUMR}</i>	20
INDICADOR 8: Atendimento ao usuário – Limpeza urbana – <i>I_{AULU}</i>	20
INDICADOR 9: Educação Ambiental – <i>I_{EA}</i>	10

Tabela 1 – Quadro de Indicadores de Desempenho

Fonte: Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS adaptado por Conscorp

2. Indicadores de Desempenho Operacional

2.1. INDICADOR 1: Atendimento da Coleta dos Resíduos Sólidos Comuns – *I_{RSC}*

É o indicador que deve medir a taxa de cobertura do serviço de coleta de resíduos comuns, que deve ser aferida da seguinte forma:

$$I_{RSC} = \text{atendimento do } I_{POP(RSC)}$$

em que:

$$I_{POP(RSC)} = \frac{P_{atendida}}{P_{total}}$$

onde:

I_{RSC} = Indicador de Atendimento da Coleta de Resíduos Sólidos Comuns;

$I_{POP(RSC)}$ = Índice de população atendida pelo serviço de coleta de resíduos comuns;

$P_{atendida}$ = População atendida pelo serviço;

P_{total} = População total do município de acordo com o IBGE.

O **$I_{POP(RSC)}$** mínimo deve ser 0,98.

A avaliação do cumprimento do indicador deve ser o de “Atende” ou “Não Atende”, com a pontuação de 1,00 (um) para “Atende” e 0,00 (zero) para “Não Atende”.

Portanto:

- Se **$I_{POP(RSC)} \geq 0,98$** , então **$I_{RSC} = 1,00$** ;
- Se **$I_{POP(RSC)} < 0,98$** , então **$I_{RSC} = 0,00$** .

A avaliação deve ser realizada por meio de documentos comprobatórios enviados pela futura CONCESSIONÁRIA, que demonstrem a execução adequada do serviço, bem como as informações obtidas por meio da fiscalização do serviço.

O **I_{RSC}** deve ser aferido em todas as avaliações de desempenho da futura CONCESSIONÁRIA.

2.2. INDICADOR 2: Disponibilização e Manutenção de Containers de Superfície – *ICS*

A futura CONCESSIONÁRIA é responsável por fornecer e manter contentores de superfície com tampa feitos de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, para viabilizar a coleta containerizada de resíduos sólidos comuns.

Esse indicador deve avaliar a disponibilidade e manutenção dos containers de superfície para resíduos sólidos comuns.

A medição desse indicador deve ser feita da seguinte forma:

$$I_{CS} = \text{atendimento do } I_{Cont}$$

em que:

$$I_{Cont} = \frac{Cont_{disponibilizada}}{Cont_{prevista}}$$

onde:

I_{CS} = Indicador de Disponibilização e Manutenção de Containers de Superfície;

I_{Cont} = Índice do atendimento da containerização;

Cont_{disponibilizada} = Containers disponibilizados no período de referência e em perfeitas condições;

Cont_{prevista} = Containers previstos para o período de referência.

O *I_{Cont}* mínimo deve ser 0,95.

A avaliação do cumprimento do indicador deve ser o de “Atende” ou “Não Atende”, com a pontuação de 1,00 (um) para “Atende” e 0,00 (zero) para “Não Atende”.

Portanto:

- Se *I_{Cont}* ≥ 0,95, então *I_{CS}* = 1,00;

- Se $I_{cont} < 0,95$, então $I_{cs} = 0,00$.

A avaliação deve ser realizada por meio de documentos comprobatórios enviados pela futura CONCESSIONÁRIA, que demonstrem a execução adequada do serviço, bem como as informações obtidas por meio da fiscalização do serviço.

O I_{cs} deve ser aferido em todas as avaliações de desempenho da futura CONCESSIONÁRIA.

2.3. INDICADOR 3: Atendimento da Coleta de Resíduos Recicláveis – IRC

Esse indicador deve avaliar a taxa de cobertura dos serviços de coleta de resíduos recicláveis, que deve ser aferida da seguinte forma:

$$I_{RC} = \text{atendimento do } I_{POP(RC)}$$

em que:

$$I_{POP(RC)} = \frac{P_{atendida}}{P_{total}}$$

onde:

I_{RC} = Indicador de Atendimento de Coleta de Resíduos Recicláveis;

$I_{POP(RC)}$ = Índice de população atendida pelos serviços de coleta de resíduos recicláveis;

$P_{atendida}$ = População atendida pelos serviços;

P_{total} = População total do município de acordo com o IBGE

O $I_{POP(RC)}$ mínimo deve ser 0,98.

A avaliação do cumprimento do indicador deve ser o de “Atende” ou “Não Atende”, com a pontuação de 1,00 (um) para “Atende” e 0,00 (zero) para “Não Atende”.

Portanto:

- Se $I_{POP(RC)} \geq 0,98$, então $I_{RC} = 1,00$;
- Se $I_{POP(RC)} < 0,98$, então $I_{RC} = 0,00$.

A avaliação deve ser realizada por meio de documentos comprobatórios enviados pela futura CONCESSIONÁRIA, que demonstrem a execução adequada do serviço, bem como as informações obtidas por meio da fiscalização do serviço.

O I_{RC} deve ser aferido em todas as avaliações de desempenho da futura CONCESSIONÁRIA.

2.4. INDICADOR 4: Destinação Final Adequada – I_{DF}

Por meio desse indicador, deve ser avaliado se todos os resíduos sólidos comuns, resíduos recicláveis e resíduos recebidos no PEV e Ecopontos estão sendo devidamente encaminhados para destinação final adequada.

A avaliação deste indicador deve ser feita por meio de documentos que comprovem que o(s) destino(s) final(is) dos resíduos coletados e transportados pelos serviços executados é(são) adequado(s) e devidamente licenciado(s).

A avaliação do cumprimento do indicador deve ser o de “Atende” ou “Não Atende”, com a pontuação do I_{DF} resultando em 1,00 (um) para “Atende” e 0,00 (zero) para “Não Atende”

Portanto:

- Se $I_{DF} = 100\%$, então = 1,00;
- Se $I_{DF} < 100\%$, então = 0,00.

Dessa forma, o índice de atendimento desse indicador deve ser de 100%, e portanto, não deve ser permitida a realização de destinação final inadequada para os resíduos coletados e transportados pelos serviços executados no futuro contrato.

O *I_{DF}* deve ser mensurado em todas as avaliações de desempenho do futuro contrato.

2.5. INDICADOR 5: Tratamento de Resíduos Sólidos Comuns – *I_{TRS}*

Por meio desse indicador deve ser avaliada a quantidade de resíduos sólidos comuns, que deixou de ser encaminhada para a disposição final após o processamento e tratamento dos resíduos sólidos comuns pelas subunidades da UTVR.

O índice de rejeitos encaminhados para a disposição final deve ser calculado por meio da fórmula abaixo:

$$I_{Rejeitos} = \frac{QRSC_{disposta}}{QRSC_{coleta}}$$

onde:

I_{Rejeitos} = Índice de Rejeitos;

QRSC_{disposta} = Quantidade de RSC encaminhada para disposição final em aterro sanitário;

QRSC_{coleta} = Quantidade de RSC coletada.

O *I_{TRS}* tem como critério de avaliação o atendimento do *I_{Rejeitos}*, sendo que a quantidade máxima de rejeitos encaminhada para disposição final, após tratamento dos resíduos sólidos comuns nas subunidades da UTVR, não deve ser superior a porcentagem constante da proposta técnica da futura CONCESSIONÁRIA.

Assim, no futuro contrato deve ser comprovada a disposição final dos rejeitos, após o processamento e tratamento dos resíduos sólidos comuns pelas subunidades da UTVR, no Percentual Máximo Permitido – *P_{max}* conforme constante da proposta técnica da futura CONCESSIONÁRIA, sendo tolerável uma variação de até 10%. sobre esse percentual.

A comprovação do cumprimento do P_{max} deve ser feita com a apresentação de relatórios operacionais e fotográficos relativos ao processamento dos resíduos sólidos comuns pelas subunidades da UTVR, incluindo os dados de pesagens referentes à quantidade de RSC coletada e à quantidade de rejeitos encaminhada para disposição final em aterro sanitário.

A avaliação do cumprimento do indicador deve ser o de “Atende” ou “Não Atende”, onde se aplica 1,00 (um) para “Atende” e 0,00 (zero) para “Não Atende”

Portanto:

- Se $I_{Rejeitos} > P_{max}$, então $I_{TRS} = 0,00$;
- Se $I_{Rejeitos} \leq P_{max}$, então $I_{TRS} = 1,00$

O I_{TRS} deve ser mensurado a partir da implantação da subunidade de produção de CDR, e que deve ser implantada a partir do 6º ano do projeto apresentado no presente Estudo.

Até o início da sua medição, este indicador deve ser considerado como “atendido”, sendo pontuado com nota 1,00 para fins de cálculo.

2.6. INDICADOR 6: Atendimento da Varrição de Vias e Logradouros Públicos – I_{VM}

Para a avaliação dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos deve ser considerada a extensão de vias a serem varridas constante do subitem 5.2.4. Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos, em comparação à extensão de vias, efetivamente, varridas.

Assim, o I_{VM} deve medir o índice de atendimento dos serviços de varrição de vias e logradouros, que deve ser aferida da seguinte forma:

$$I_{VM} = \frac{km_{executado}}{km_{projetado}}$$

onde:

I_{VM} = Índice de Varrição Manual;

$km_{executado}$ = Quilometragem de varrição manual executada no período;

$km_{projetado}$ = Quilometragem de varrição manual mínima planejada/projetada.

O I_{VM} mínimo deve ser 0,95.

A avaliação do cumprimento do indicador deve ser o de “Atende” ou “Não Atende”, com a pontuação do Indicador de Limpeza Urbana - I_{LP} , sendo de 1,00 (um) para “Atende” e 0,00 (zero) para “Não Atende”

Portanto:

- Se $I_{VM} \geq 0,95$, então $I_{LP} = 1,00$;
- Se $I_{VM} < 0,95$, então $I_{LP} = 0,00$.

A avaliação deve ser realizada por meio de documentos comprobatórios enviados pela futura CONCESSIONÁRIA, que demonstrem a execução adequada do serviço, bem como as informações obtidas por meio da fiscalização do serviço.

O I_{LP} deve ser aferido em todas as avaliações de desempenho da futura CONCESSIONÁRIA.

2.7. INDICADOR 7: Atendimento ao Usuário – Manejo de Resíduos - I_{AUMR}

Esse indicador deve avaliar a regularidade e o atendimento dos serviços com base no número de reclamações respondidas e solucionadas em até 72 horas por meio de seu serviço de atendimento ao usuário, referentes à: coleta manual e containerizada de resíduos comuns, coleta de resíduos recicláveis, coleta de resíduos volumosos, operação e manutenção do PEV e dos Ecopontos, transporte dos resíduos do PEV e dos Ecopontos e de tratamento e destinação final. A taxa de retorno aos usuários para atendimento a esse indicador deve ser de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento).

O índice de atendimento das reclamações deve ser aferido da seguinte forma:

$$I_{ReclamaçõesMR} = \frac{R_{RespondidasMR}}{R_{RecebidasMR}}$$

onde:

$I_{ReclamaçõesMR}$ = Índice de Atendimento e Retorno de Reclamações de Manejo de Resíduos;

$R_{RespondidasMR}$ = Quantidade de reclamações de manejo de resíduos respondidas e solucionadas no período;

$R_{RecebidasMR}$ = Quantidade de reclamações de manejo de resíduos recebidas no período.

O **$I_{ReclamaçõesMR}$** mínimo deve ser 0,95.

A avaliação do cumprimento do indicador deve ser o de “Atende” ou “Não Atende”, com a pontuação do Indicador de Atendimento ao Usuário – Manejo de Resíduos - **I_{AUMR}** , sendo de 1,00 (um) para “Atende” e 0,00 (zero) para “Não Atende”

Portanto:

- Se **$I_{ReclamaçõesMR} \geq 0,95$** , então **$I_{AUMR} = 1,00$** ;
- Se **$I_{ReclamaçõesMR} < 0,95$** , então **$I_{AUMR} = 0,00$** .

A avaliação deve ser realizada por meio de documentos comprobatórios enviados pela futura CONCESSIONÁRIA, que demonstrem a execução adequada do serviço, bem como as informações obtidas por meio da fiscalização do serviço.

O **I_{AUMR}** deve ser aferido a partir da implantação do serviço de atendimento ao usuário no 2º ano do futuro contrato.

Até o início da sua medição, este indicador deve ser considerado como “atendido”, sendo pontuado com nota 1,00 para fins de cálculo.

2.8. INDICADOR 8: Atendimento ao Usuário – Limpeza Urbana - *I_{AULU}*

Esse indicador deve avaliar a regularidade e o atendimento dos serviços com base no número de reclamações respondidas e solucionadas em até 72 horas por meio de seu serviço de atendimento ao usuário, referentes serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos e aos serviços gerais de limpeza urbana. A taxa de retorno aos usuários para atendimento a esse indicador deve ser de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento).

O índice de atendimento das reclamações deve ser aferido da seguinte forma:

$$I_{ReclamaçõesLU} = \frac{R_{RespondidasLU}}{R_{RecebidasLU}}$$

onde:

I_{ReclamaçõesLU} = Índice de Atendimento e Retorno de Reclamações de Limpeza Urbana;

R_{RespondidasLU} = Quantidade de reclamações de limpeza urbana respondidas e solucionadas no período;

R_{RecebidasLU} = Quantidade de reclamações de limpeza urbana recebidas no período.

O *I_{ReclamaçõesLU}* mínimo deve ser 0,95.

A avaliação do cumprimento do indicador deve ser o de “Atende” ou “Não Atende”, com a pontuação do Indicador de Atendimento ao Usuário – Manejo de Resíduos - *I_{AUMR}*, sendo de 1,00 (um) para “Atende” e 0,00 (zero) para “Não Atende”

Portanto:

- Se *I_{ReclamaçõesLU}* ≥ 0,95, então *I_{AULU}* = 1,00;
- Se *I_{ReclamaçõesLU}* < 0,95, então *I_{AULU}* = 0,00.

A avaliação deve ser realizada por meio de documentos comprobatórios enviados pela futura CONCESSIONÁRIA, que demonstrem a execução adequada do serviço, bem como as informações obtidas por meio da fiscalização do serviço.

O *IAULU* deve ser aferido a partir da implantação do serviço de atendimento ao usuário no 2º ano do futuro contrato.

Até o início da sua medição, este indicador deve ser considerado como “atendido”, sendo pontuado com nota 1,00 para fins de cálculo.

2.9. INDICADOR 9: Educação Ambiental – *IEA*

Esse indicador deve avaliar o cumprimento do cronograma de ações estabelecidos para o Programa de Educação Ambiental proposto em atenção ao futuro contrato.

O índice de ações de educação ambiental realizadas deve ser aferido da seguinte forma:

$$IA_{EA} = \frac{A_{Realizadas}}{A_{Planejadas}}$$

onde:

IA_{EA} = Índice de Atendimento das Ações de Educação Ambiental;

A_{Realizadas} = Quantidade de ações de educação ambiental executadas no período;

A_{Planejadas} = Quantidade de ações de educação ambiental planejadas para o período.

O ***IA_{EA}*** mínimo deve ser 0,95.

A avaliação do cumprimento do indicador deve ser o de “Atende” ou “Não Atende”, com a pontuação do Indicador de Educação Ambiental – ***IEA***, sendo de 1,00 (um) para “Atende” e 0,00 (zero) para “Não Atende”

Portanto:

- Se ***IA_{EA}*** ≥ 0,95, então ***IEA*** = 1,00;
- Se ***IA_{EA}*** < 0,95, então ***IEA*** = 0,00.

A avaliação deve ser realizada por meio de documentos comprobatórios enviados pela futura CONCESSIONÁRIA, que demonstrem a execução adequada do serviço, bem como as informações obtidas por meio da fiscalização do serviço.

O *I_{EA}* deve ser aferido a partir da implantação do serviço de Educação Ambiental no 2º ano do futuro contrato.

Até o início da sua medição, este indicador deve ser considerado como “atendido”, sendo pontuado com nota 1,00 para fins de cálculo.

3. Notas de Avaliação Anual – NAA

A avaliação mensal de todos os Indicadores de Desempenho permite a avaliação do desempenho anual e ao longo do contrato futuro, sem a necessidade de apresentação de resultados, ou que sejam realizadas avaliações parciais por parte do PODER CONCEDENTE.

Para o cálculo anual, de cada um dos Indicadores de Desempenho, deve ser considerada a média simples das notas mensais, referentes ao período de avaliação.

A partir do resultado médio alcançado por cada um dos Indicadores de Desempenho no período em avaliação, calcula-se a Nota de Avaliação Anual da Tarifa de Manejo de Resíduos – **NAA_{TMR}** e a Nota de Avaliação Anual da Contraprestação – **NAA_{CP}**.

3.1. Nota de Avaliação Anual da Tarifa de Manejo de Resíduos – **NAA_{TMR}**

O resultado de cada Nota de Avaliação Anual da Tarifa de Manejo de Resíduos – **NAA_{TMR}** deve ser aplicado para impactar a Tarifa de Manejo de Resíduos Efetiva, conforme segue:

$$NAA_{TMR} = \frac{(15 \times I_{RSC}) + (10 \times I_{CS}) + (15 \times I_{RC}) + (10 \times I_{DF}) + (20 \times I_{TRS}) + (20 \times I_{AUMR}) + (10 \times I_{EA})}{100}$$

onde:

NAA_{TMR} = Nota de Avaliação Anual da Tarifa de Manejo de Resíduos;

I_{RSC} = Média mensal dos resultados ao longo do período de avaliação para o Indicador 1: Atendimento da Coleta dos Resíduos Sólidos Comuns;

I_{CS} = Média mensal dos resultados ao longo do período de avaliação para o Indicador 2: Disponibilização e Manutenção de Containers de Superfície;

I_{RC} = Média mensal dos resultados ao longo do período de avaliação para o Indicador 3: Atendimento da Coleta de Resíduos Recicláveis;

I_{DF} = Média mensal dos resultados ao longo do período de avaliação para o Indicador 4: Destinação Final Adequada;

I_{TRS} = Média mensal dos resultados ao longo do período de avaliação para o Indicador 5: Tratamento de Resíduos Sólidos;

I_{AUMR} = Média mensal dos resultados ao longo do período de avaliação para o Indicador 7: Atendimento ao Usuário – Manejo de Resíduo;

I_{EA} = Média mensal dos resultados ao longo do período de avaliação para o Indicador 9: Educação Ambiental.

3.2. Nota de Avaliação Anual da Contraprestação – **NAA_{CP}**

O resultado de cada Nota de Avaliação Anual da Contraprestação – **NAA_{CP}** deve ser aplicado para impactar a Contraprestação Mensal Efetiva, conforme segue:

$$NAA_{CP} = \frac{(80 \times V_M) + (20 \times I_{AULU})}{100}$$

onde:

NAA_{CP} = Nota de Avaliação Anual da Contraprestação;

I_{VM} = Média mensal dos resultados ao longo do período de avaliação para o Indicador 6: Atendimento da Varrição de Vias e Logradouros Públicos;

I_{AULU} = Média mensal dos resultados ao longo do período de avaliação para o Indicador 8: Atendimento ao Usuário – Limpeza Urbana.

A Tabela 2 evidencia os agrupamentos realizados para o cálculo de cada Nota de Avaliação Anual – **NAA**.

Nota de Avaliação Anual – NAA	Indicador	Peso Atribuído	Total
NAA_{TMR} = Nota de Avaliação Anual da Tarifa de Manejo de Resíduos	INDICADOR 1: Atendimento de coleta dos resíduos sólidos comuns – <i>I_{RSC}</i>	15	100
	INDICADOR 2: Disponibilização e manutenção de containers de superfície – <i>I_{CS}</i>	10	
	INDICADOR 3: Atendimento da coleta de materiais recicláveis – <i>I_{MR}</i>	15	
	INDICADOR 4: Destinação final adequada – <i>I_{DF}</i>	10	
	INDICADOR 5: Tratamento de resíduos sólidos – <i>I_{TRS}</i>	20	
	INDICADOR 7: Atendimento ao usuário – Manejo de resíduos – <i>I_{AUMR}</i>	20	
	INDICADOR 9: Educação Ambiental – <i>I_{EA}</i>	10	
NAA_{CP} = Nota de Avaliação Anual da Contraprestação	INDICADOR 6: Atendimento da varrição de vias e logradouros públicos – <i>I_{VM}</i>	80	100
	INDICADOR 8: Atendimento ao usuário – Limpeza urbana – <i>I_{AULU}</i>	20	

Tabela 2 – Nota de Avaliação Anual
Fonte: Elaboração Conscorp

4. Periodicidade da Medição e Apuração

A fim de realizar a avaliação completa do período, a futura CONCESSIONÁRIA deve mensurar mensalmente todos os Indicadores de Desempenho, e calcular a média dos meses avaliados.

Anualmente, a futura CONCESSIONÁRIA deve calcular a média dos indicadores para o período de avaliação, a fim de compor o Relatório Anual de

Indicadores, que deve ser encaminhado ao PODER CONCEDENTE para sua análise, parecer e validação.

Caso tenha sido opção do PODER CONCEDENTE a contratação de um Verificador Independente, o Relatório Anual de Indicadores será encaminhado a esse Verificador Independente para que esse exerça a análise, parecer e validação.

A futura CONCESSIONÁRIA deve ser responsável por fornecer o Relatório Anual de Indicadores, que deve abranger todos os serviços executados, sendo que, por meio das avaliações estabelecidas e apresentadas, deverá ser analisado o cumprimento dos Indicadores de Desempenho dos serviços estabelecidos.

Para isso, deverão ser fornecidos os cálculos detalhados, incluindo os resultados de cada mês, que resultaram na Nota de Avaliação Anual da Tarifa de Manejo de Resíduos (NAA_{TMR}) e na Nota de Avaliação Anual da Contraprestação (NAA_{CP}), além de apresentar comprovações e/ou documentos que auxiliem a análise da veracidade das informações apresentadas.

Para o caso das informações constantes do Relatório não serem suficientes a uma completa análise, o PODER CONCEDENTE ou Verificador Independente, caso contratado, pode solicitar esclarecimentos, detalhes adicionais e realizar diligências.

Das análises e do cálculo das Notas de Avaliação Anual (NAA), deve ser elaborada uma memória de cálculo do valor da Contraprestação Mensal Efetiva e da Tarifa de Manejo de Resíduos Efetiva, a serem aplicadas no próximo período, de acordo com o estipulado em cláusula específica do futuro contrato.

Ao Verificador Independente, caso este seja contratado, também deve ser atribuído o cálculo do reajuste da Contraprestação Mensal Efetiva e da Tarifa de Manejo de Resíduos Efetiva, com o objetivo de apresentá-lo ao PODER CONCEDENTE, conforme estipulado em cláusula específica do futuro contrato.